



**ESCLARECIMENTO 3
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO n.º 08/2025**

Foi encaminhada mensagem eletrônica solicitando esclarecimentos acerca do Edital de Pregão Eletrônico n.º 08/2025, que tem por objeto a Contratação de serviços técnicos especializados para o desenvolvimento e manutenção de soluções de software, a serem executados como serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, remunerados segundo a alocação efetiva de perfis e vinculados aos resultados aferidos pelos Instrumentos de Medição de Resultados (IMR) durante o período de 24 (vinte e quatro) meses, nos termos seguintes:

01 – Considerando que a legislação trabalhista vigente, bem como a Lei 14.133/2021 admitem a prestação de serviços por meio de pessoas jurídicas (PJ) regularmente constituídas inclusive nas contratações de natureza continuada e especializada conforme prediz o edital, solicitamos esclarecimento quanto ao posicionamento do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, sendo este o órgão contratante.

A pejotização e a subcontratação, embora possam parecer semelhantes, não se confundem. A vedação à subcontratação no edital não implica a obrigatoriedade de contratação pelo vínculo celetista, pois, a pejotização é um modelo de prestação de serviço individual (ainda que por meio de pessoa jurídica) e não a transferência de parte do contrato a uma terceira empresa.

O edital em referência admite a apresentação de profissionais contratados sob a modalidade Pessoa Jurídica (PJ) para fins de comprovação de alocação e atendimento das exigências técnicas, desde que plenamente observados os requisitos de qualificação, experiência e dedicação previstos. **O nosso entendimento está correto?**



Resposta: Não está correto o entendimento. A questão já foi respondida no questionamento 03 do Pedido de Esclarecimento 02.

02 - A empresa, sociedade anônima de capital fechado, solicita esclarecimentos acerca da exigência contida no Item 10.9.14.1 do Edital, que requer a apresentação de balanço "*publicado no Diário Oficial [...] e cópia autenticada/registrada na Junta Comercial*".

Ocorre que tal exigência reflete a redação original da Lei nº 6.404/76, a qual foi tacitamente revogada e modernizada por legislação federal superior (Lei Complementar), criando uma antinomia entre o Edital e a Lei vigente.

Diante disso, expomos:

1. Da Publicidade Legal (Dispensa de Diário Oficial pela LC 182/2021)A licitante enquadra-se como Sociedade Anônima de capital fechado com receita bruta anual inferior a R\$ 78.000.000,00. Conforme o Art. 294 da Lei das S.A. (alterado pelo Marco Legal das Startups - LC 182/2021), estas companhias estão expressamente autorizadas a realizar suas publicações de forma eletrônica. A Portaria ME nº 12.071/2021 regulamentou que tais publicações ocorrem na Central de Balanços do SPED, conferindo-lhes plena eficácia legal e publicidade perante terceiros, sobrepondo-se à exigência editalícia de publicação em jornais impressos ou Diário Oficial.

2. Da Autenticação (Impossibilidade de Registro Físico duplicado)A empresa adota a Escrituração Contábil Digital (ECD). Pelo Decreto Federal nº 8.683/2016 e Decreto nº 9.555/2018, a autenticação via SPED dispensa qualquer outra. Mais que isso: as Juntas Comerciais, via de regra, não realizam duplo registro (físico e digital) de livros já transmitidos ao SPED. Exigir "carimbo da Junta" em um documento nativo digital do SPED obriga a licitante a um procedimento muitas vezes vedado ou inexistente na prática registral atual. A autenticidade do documento



digital é verificável via Hash de validação no site da Receita Federal/SPED, garantindo segurança superior à autenticação física.

Considerando o Princípio da Legalidade e a hierarquia das normas, o TCE-PR confirma que aceitará, para fins de cumprimento do Item 10.9.14.1: a) O Balanço/DRE extraídos do SPED/Central de Balanços (em substituição à publicação em Diário Oficial); e b) O Recibo de Entrega da ECD com o respectivo Hash de validação (em substituição à autenticação física/carimbo da Junta Comercial)?

Resposta: Sim, o contido nas alíneas “a” e “b” será aceito, inserindo-se no conceito “na forma da lei” disciplinado no subitem 10.9.14. do Termo de Referência.

Diante do exposto, **esclarecem-se os questionamentos**, mantendo-se inalterado o Edital.

O inteiro teor do presente Pedido de Esclarecimentos ao Edital de **Pregão Eletrônico n.º 08/2025** será disponibilizado no link <https://pncp.tce.pr.gov.br/ConsultaPublicaEditais/DetalheEdital?idEdital=694>, bem como no site www.gov.br/compras, para ciência de todos os interessados.

SLC, em 04 de dezembro de 2025.

LUÍS FELIPE MENDES
Pregoeiro